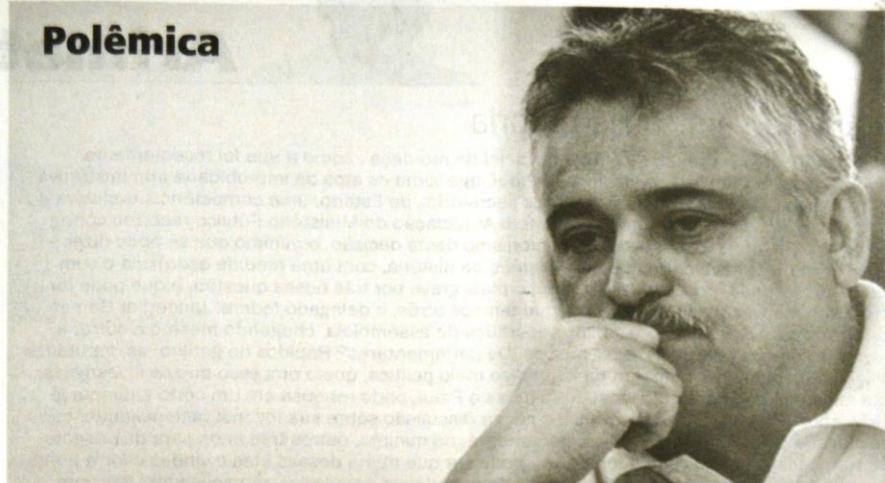


LÍDER EM CREDIBILIDADE

O DIA

Polêmica



Arquivo ODA

Alepi aprova projeto que proíbe MP investigar políticos e gestores

João Magalhães, Nayara Felizardo e Maria Clara Estrela
Repórteres

A Assembleia Legislativa do Piauí derrubou o veto do executivo ao Projeto de Lei 006/2015, do deputado Robert Rios (PDT) que concede foro privilegiado a deputados estaduais, secretários de Estado, prefeito de Teresina, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário e conselheiros do Tribunal de Contas do Estado. Na prática, a medida blinda políticos, gestores e membros da Justiça de serem investigados por promotores estaduais, colocando apenas o procurador geral do Estado como o responsável por investigações.

Em resposta à aprovação, a Associação Piauiense do Ministério Público encaminhou ofício para a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) para que o projeto seja analisado no conselho deliberativo da entidade e, em seguida, seja ajuizada Ação Direta de Inconstitucionalidade, junto ao Supremo Tribunal

Federal, no que diz respeito ao foro privilegiado.

Para Arimateia Dantas, que coordena uma ONG contra a corrupção, a medida soa estranho porque o foro privilegiado vai de encontro ao interesse público. Além disso, não há critérios claros sobre a escolha dos políticos e gestores para foro privilegiado, o que leva a entender que há sinais claros de que os indicados para terem foro privilegiado “foram escolhidos a dedo”, disse Dantas.

De acordo com Robert Rios, seu projeto não reduz o poder de investigação e argumentou que ao longo de 30 anos, os promotores não conseguiram nenhuma condenação de deputado, nem de prefeito de Teresina, nem de secretários estaduais, por isso, é necessário que haja mudanças no perfil dessas investigações. “Há quase trinta anos os promotores não conseguiram condenar ninguém (deputado, prefeito de Teresina, secretários de Estado). Assim, então, é hora de dar ao Ministério Público, através do procurador geral, mais

poder para investigar”, disse Rios. Segundo ele, o projeto fortalece o Ministério Público.

O presidente da APMP, promotor Paulo Rubens Parente Rebouças, explica que a CONAMP tem defendido historicamente que esse foro é contrário ao interesse público e, na forma como foi concebido, tem vício de iniciativa. “Matéria dessa natureza só pode ser deflagrada privativamente pelo Procurador Geral de Justiça. Nunca através de iniciativa parlamentar, como aconteceu aqui no Piauí, sendo, portanto, inconstitucional”, explica o presidente da APMP.

Robert Rios declara ainda que o índice de condenações de membros do Poder Público é mínimo se comparado à quantidade de processos existentes e que isso mostra a necessidade de mudança no sistema. Para o deputado, a emenda não tira a competência do MPE, nem centraliza a investigação daqueles que fazem parte da instituição, mas remove um “modelo arcaico de condução dos processos”.



Procuradora fez recomendação - 10/09/2015 às 18h32

TCE mantém suspensão parcial de pagamentos a agências de publicidade

Curtir 0

Tweet 3

G+1 0

Compartilhar

Foi julgado na manhã desta quinta-feira (10/09) no plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí o agravo regimental apresentado pela Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí pedindo a revogação do acórdão nº 1.206/15 que suspendia o pagamento de R\$ 3,9 milhões a três agências de publicidade, contratadas por meio da dispensa de licitação pela CCOM.

O julgamento foi incluído extrapauta na sessão plenária a pedido do relator, conselheiro Kennedy Barros. A Procuradora do Ministério Público de Contas Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa, recomendou a revogação em parte a suspensão dos pagamentos, permanecendo pagamento somente das despesas efetivamente em casos de emergência, que foi acatado pelo pleno.

CCom aguarda a notificação do TCE sobre a decisão.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Ministério Público de Contas



TC012178/2015 – Agravo – Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí - CCOM

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas opina pelo **conhecimento** do presente agravo, por atender os pressupostos de admissibilidade e no mérito, pela sua **procedência parcial**, nos seguintes termos:

a) **REVOGAR, EM PARTE**, a cautelar confirmada pelo Acórdão nº 1206/2015-Plenário, que suspendeu também o pagamento às empresas contratadas via Dispensa de Licitação nº 019/2015 (DALLAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME; NOVA COMUNICAÇÃO LTDA-EPP e S.A. PROPAGANDA LTDA-EPP), para execução de despesas efetivamente enquadradas nos casos de emergência cuja não realização causaria prejuízos ou comprometeria a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, desde que estas estejam precisamente especificadas nos processos de realização de despesas, restando vedadas descrições genéricas ou demasiadamente amplas dos serviços;

b) **MANUTENÇÃO DA CAUTELAR DO ACÓRDÃO nº. 1206/2015** quanto à suspensão dos pagamentos realizados fora dos casos de emergência/urgência do art. 24, IV da Lei 8.666/93, utilizados como fundamento da Dispensa de Licitação nº. 019/2015, como, por exemplo, no caso dos pagamentos ao JORNAL O DIA LTDA referentes ao "Anuário do Piauí 2015", cuja profundidade do mérito será objeto de análise no processo principal;

c) **REVOGAR a cautelar confirmada pela Decisão do Acórdão nº 1206/2015 que suspendeu os pagamentos referentes a despesas com exercícios anteriores às**

empresas contratadas (DALLAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME; NOVA COMUNICAÇÃO LTDA-EPP e S.A. PROPAGANDA LTDA-EPP), por ter sido comprovada a existência de cobertura contratual e existência de previsão orçamentária para tanto no exercício 2015, sem prejuízo da análise de mérito de sua regularidade no Relatório Técnico definitivo nos autos do processo principal TC/010936/2015;

d) **Implementação da sugestão da DFAE** no sentido de que o Relator do presente Agravo dê ciência ao relator da prestação de contas da SEAD/2015, Conselheiro Klêber Dantas Eulálio, **alertando-o sobre o excesso de prazo** para além do razoável na conclusão de licitação de publicidade e propaganda indispensável ao funcionamento da CCOM no exercício de 2015, cuja solicitação inicial data de 24 de abril de 2015 (vide Ofício GAB.CCOM nº 098/2015, página 140-141 da peça nº 5 do TC/012178/2015);

e) **Implementação da sugestão da DFAE** de que o relator do presente Agravo **oriente** os responsáveis para que providenciem a **anulação dos contratos** baseados na Dispensa de Licitação nº. 019/2015 com as empresas DALLAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME, NOVA COMUNICAÇÃO LTDA-EPP e S.A. PROPAGANDA LTDA-EPP pelos fundamentos apresentados acima e para que **procedam à assinatura de novo instrumento dentro do prazo emergencial** subsistente com detalhamento preciso e suficiente de todos os serviços a serem executados e que



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Ministério Público de Contas



TC/012178/2015 – Agravo – Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí - CCOM

sejam adequados para afastar a situação de emergência/urgência prevista no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Por fim, como bem ressaltou a DFAE, as demais questões de mérito, assim como eventuais determinações, recomendações e possíveis sugestões para aplicação sanções serão analisadas quando da apreciação do processo principal TC/010936/2015.

É o parecer.

Encaminhem-se os presentes autos ao Cons. Relator.

Teresina (PI), 09 de setembro de 2015.

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Procuradora do Ministério Público de Contas



TCE vai julgar denúncia contra ex-prefeito Joel Rodrigues

O Tribunal de Contas do Estado vai julgar na sessão, da próxima quarta-feira (16), denúncia contra a prefeitura de Floriano.

Imagem: Reprodução



Prefeito Gilberto Júnior

A denúncia foi feita pelo prefeito Gilberto Carvalho Guerra Júnior contra o ex-prefeito Joel Rodrigues da Silva e trata de Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias, referente ao exercício de 2010.

Imagem: Divulgação



Joel Rodrigues

Escrito por Rauristênio Bezerra em 11/09/2015 às 08h09

Atualizada em 11/09/2015 - 08h12

Alepi aprova Lei que proíbe promotores de investigarem autoridades

O veto foi assinado pela governadora em exercício Margarete Coelho (PP) no dia 4 de agosto deste ano. De acordo com ela, a decisão "mostra-se contrária ao interesse público"

Repórter: Manoel José

10/09/2015 15h32 - Atualizado em 10/09/2015 15h32



Através de nota, o Procurador-Geral de Justiça do Piauí, Cleandro Moura, repudiou a derrubada do veto por parte da Assembleia Legislativa (Alepi) onde centraliza-se ao Procurador-Geral a decisão de abrir processo para a investigação de autoridades públicas no Piauí. Com isso, os demais promotores estariam proibidos de realizarem as investigações.



Procurador-Geral de Justiça do Piauí, Cleandro Moura
(Foto: O Dia)

O projeto de Lei apresentado determina que apenas o Procurador-Geral teria competência para investigar secretários de Estado, o prefeito da capital, membros do Ministério Público, deputados estaduais, magistrados e conselheiros do Tribunal de Contas.

O veto foi assinado pela governadora em exercício Margarete Coelho (PP) no dia 4 de agosto deste ano. De acordo com ela, a decisão "mostra-se contrária ao interesse público, na medida em que, por um lado amplia o elenco de autoridades a serem submetidas no arco das Ações Cíveis Públicas e inquéritos cíveis, e, de

outro, concentra em um só agente (Procurador-Geral de Justiça) o exercício de tais atribuições".

Ainda de acordo com a nota, o Ministério Público do Estado deverá adotar as providências legais cabíveis para garantia de suas prerrogativas.

Leia abaixo a íntegra da nota:

O Ministério Público do Estado do Piauí vem a público manifestar-se contrariamente à derrubada do veto constante no art. 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 006/2015, que alterou o inciso IX, do artigo 39, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), centralizando na figura do Procurador-Geral de Justiça a atribuição para “promover Inquérito Civil e Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público e social, da probidade e legalidade administrativa, bem como, nos mesmos termos, quando a responsabilidade for decorrente de ato praticado em razão de suas funções por Secretário de Estado, Deputado Estadual, Membro do Ministério Público e do Judiciário, Conselheiro do Tribunal de Contas e Prefeito da Capital”.

A posição contrária do Ministério Público à alteração, proposta por meio de emenda parlamentar, foi manifestada via expediente enviado à Secretaria de Governo, no qual foi solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o veto de referido art. 5º, pois flagrantemente contrário à Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), a qual, expressamente, no seu art. 29, inciso IX, autoriza ao Chefe da Instituição na delegação de suas funções de órgão de execução a membros do Parquet.

O veto foi assinado pela Governadora em exercício, Margarete Coelho, no dia 4 de agosto de 2015, por entender que “tal dispositivo mostra-se contrário ao interesse público, na medida em que, por um lado amplia o elenco de autoridades a serem submetidas no arco das Ações Cíveis Públicas e inquéritos cíveis, e, de outro, concentra em um só agente (Procurador-Geral de Justiça) o exercício de tais atribuições, as quais, por lei nacional, podem ser delegadas a outros membros para melhor distribuição das competências constitucionalmente atribuídas ao Órgão Ministerial”.

Assim, considerando que a derrubada do veto governamental pela Assembleia Legislativa limita a própria atuação funcional dos Promotores de Justiça, além de cercear o exercício das garantias legais e constitucionais dos membros, o Ministério Público do Estado do Piauí deverá adotar as providências legais cabíveis para garantia de suas prerrogativas.